Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-621/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/856/2008
PROTOCOLO	**:**	883640
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	MOACIR KOHL
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2007
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 17 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, convertido em Recurso Ordinário, nos termos do art.69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão Simples DS02-S.SESS-00416/2010(fl.808), conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2007, por adequado às normas legais pertinentes, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 092/2007 (fls.136/138), celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001/62, por seu Prefeito Municipal, Senhor Moacir Kohl, CPF/MF nº 303.976.269-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa Auto Posto Trocar Ltda., CNPJ/MF nº 04.201.286/0001-24, por seu representante, Senhor Paulo Sérgio Mackert de Lima, CPF/MF nº 165.371.101-06, pelo mesmo fundamento, nos termos do inciso I do art.59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.311, inciso I e art.312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2) pela manutenção do item "2" da r. Decisão Simples DS02-S.SESS-00416/2010 pelos seus próprios fundamentos;

3) pela exclusão dos itens "3" e "4" da r. Decisão Simples DS02-S.SESS-00416/2010, em face da insubsistência dos seus fundamentos fático-jurídicos;

4) pela comunicação aos interessados, nos termos do art.50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e subsequente ARQUIVAMENTO na forma regimental.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces